DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1925/2026

"Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Rubinéia e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Rubinéia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Rubinéia** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rubinéia, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de garantir atendimento prioritário, humanizado e adequado às suas condições, no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresentar laudo médico, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo o Código Internacional de Doenças _ CID M79.7, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pelo órgão municipal competente, a ser definido pelo Poder Executivo, podendo ser a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social ou outro setor que venha a ser designado.

Art. 4° Para a emissão da Carteira, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I -Documento oficial de identificação com foto;

II -CPF;

III -Comprovante de residência no Município de Rubinéia;

IV -Laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, conforme disposto no art. 2 desta Lei.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identidade da Pessoa com Fibromialgia terá validade e condições de renovação definidas em regulamento, podendo ser exigida reavaliada, quando necessário.

Art. 6º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia não substitui laudos médicos, não gera automaticamente benefícios financeiros, nem cria direitos previdenciários, tendo como finalidade facilitar a identificação, o atendimento prioritário e a adoção de medidas de respeito às limitações da pessoa com fibromialgia nos serviços públicos municipais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, definindo o modelo da Carteira, o fluxo de emissão e os órgãos responsáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 10 de Fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1926/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas, no âmbito do município de Rubinéia, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Rubinéia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Rubinéia** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no âmbito do município de Rubinéia, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às

normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Artigo 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Artigo 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, qualquer interessado poderá notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2º - Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar, em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Artigo 4º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do Artigo 4º desta lei deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Artigo 5º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Artigo 6º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao respectivo Órgão Público o relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Artigo 7º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Artigo 8º - Ao descumprimento desta Lei será aplicada a seguinte penalidade:

I - À empresa concessionária ou permissionária, multa de 30 (trinta) UFM para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 30 (trinta) UFM para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do município de Rubinéia.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 25 de Fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2255/2026

Atualiza a tabela de valores da Unidade Fiscal do Município – UFM – 2026.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica atualizada, conforme tabela abaixo, os valores anuais da Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 571, de 16 de novembro de 1992 e § 2º o art. 14, da Lei nº 1021, de 01 de outubro de 2017.

Ano	Moeda	Valor	Ano	Moeda	Valor
1993	Cruzeiro	300.000,00	2010	Real	65,00
1994	Cruzeiro Real	6.031,94	2011	Real	68,84
1995	Real	18,84	2012	Real	73,09
1996	Real	22,58	2013	Real	77,35
1997	Real	27,54	2014	Real	81,92
1998	Real	30,05	2015	Real	87,16
1999	Real	31,36	2016	Real	90,50
2000	Real	34,84	2017	Real	96,19
2001	Real	36,68	2018	Real	98,88
2002	Real	40,14	2019	Real	102,88
2003	Real	46,06	2020	Real	106,24
2004	Real	50,85	2021	Real	110,82
2005	Real	53,96	2022	Real	123,81
2006	Real	54,61	2023	Real	131,11
2007	Real	56,32	2024	Real	137,25
2008	Real	58,83	2025	Real	143,93
2009	Real	62,31	2026	Real	150,94

Art. 2º. Os valores serão utilizados como base de cálculo para impostos, taxas, contribuições de melhoria, acessórios e demais atividades fiscais, parafiscais e financeiras do Município, conforme prevê o Código Tributário Municipal e suas alterações (Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014).

Art. 3º. O índice utilizado para atualização foi o IPCA acumulado no período de novembro de 2024 a novembro de 2025 no percentual de 4,869240%.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 05 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DECRETO Nº 2256/2026

Ajusta o valor venal para imóveis rurais do município e valor de terra nua para o exercício de 2026 e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Para efeito do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" e do ITBI sobre Imposto Territorial Rural – ITR, o Valor Venal por Hectare dos imóveis rurais utilizado na transação de imóveis rurais no município de Rubineia, de que trata o Título II, da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014, fica ajustado, a partir de 5 de janeiro de 2026, por base a condição produtiva do imóvel, conforme segue:

I – Lavoura – aptidão boa R$. 42.196,08

II – Lavoura - aptidão regular R$. 37.976,47

III – Lavoura – aptidão restrita R$. 33.039,53

IV – Pastagem plantada R$. 29.735,58

V – Silvicultura ou pastagem natural R$. 26.762,02

VI – Preservação da fauna ou flora R$. 24.085,82

Art. 2º. A comprovação da condição produtiva do imóvel será de responsabilidade do proprietário, garantido o direito de fiscalização por parte do município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 5 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DECRETO Nº 2257/2026

"Fixa os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade durante o exercício de 2026 e dá outras providências".

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Considerando: o disposto no art. 95, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009;

- Considerando: as disposições da Lei Complementar nº 150, de 10 de julho de 2019;

- Considerando: a necessidade da manutenção da limpeza nos terrenos urbanos, garantindo boas condições sanitárias do município;

Art. 1º. Ficam fixados, conforme discriminado a seguir, os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade durante o exercício de 2026, a saber:

I – para limpeza de terrenos não edificados fica fixado o valor de R$. 0,45 (quarenta e cinco centavos) para cada metro quadrado de terreno.

II – para remoção de entulhos, lixo ou outros desejos de terrenos, edificados ou não, fica fixado o de valor R$. 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos) para cada metro cúbico transportado.

III – em caso de obras necessárias, os valores serão fixados após a elaboração de orçamento por parte do órgão responsável por obras e serviços.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 5 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro

próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DECRETO Nº 2258/2026

"Fixa o valor da taxa de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para o exercício de 2026".

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Considerando: a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, conforme disposto no artigo 149-A da Constituição Federal;

- Considerando: as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

- Considerando: os valores apurados pelos Departamentos de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal;

- Considerando: finalmente, o art. 459 da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014.

Art. 1º. Fica fixada em R$ 92,15 (noventa e dois reais e quinze centavos) o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP a ser cobrada no ano de 2026, conforme dispõe a Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – Para obtenção do valor fixado por este artigo foram consideradas as despesas com custeio e manutenção da iluminação pública do município e o total de imóveis elegíveis para o pagamento da contribuição devida.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 5 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DECRETO N° 2259/2026

"Institui e nomeia a comissão de seleção, monitoramento e avaliação do terceiro setor, para o fim que especifica e dá outras providencias."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR do Município de Rubineia-SP.

Art. 2º A comissão é um órgão colegiado da administração pública**,** composta por agentes públicos, sendo, pelo menos 1 (um) de seus membros servidor do quadro efetivo ou empregado permanente da prefeitura.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

I . Efetuar estudos de normativas sobre o Terceiro Setor;

II. Revisar o "Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor";

III. Processar e julgar chamamentos públicos;

IV. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade;

V. Realizar visitas "in loco" às entidades;

VI. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

VII. Fiscalizar as prestações de contas das entidades;

VIII. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitida pela Administração Pública.

Art. 4º Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata este Decreto poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos.

Art. 5º Ficam nomeados como membros da **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor,** os servidores públicos, a seguir relacionados**:**

I – Laércio Gonçalves de Aguiar, representante da área de Educação e Esporte;

II – Vanessa Paula Combinato Rodrigues, representante da área de Saúde;

IV – Dayle Fernanda Valer Speretta, representante da área da Assistência Social.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão será escolhido dentre seus membros, em reunião ordinária, após a nomeação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 7 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal e por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DECRETO Nº 2264/2026

" Trata da atualização dos valores correspondentes ao aluguéis de prédios públicos objeto de cessão de uso e dá outras providências".

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os valores correspondentes aos valores mensais correspondentes aos aluguéis dos prédios públicos objetos de cessão de uso permanecerão os mesmos praticados no exercício de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 21 de janeiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal e por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE prorrogação CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: R.B.S.R. SPORTS LTDA

ASSINATURA: 25/02/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento visa prorrogar o respectivo CONTRATO Nº 018/2024, relativo ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR SOCIAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMILIA E IDOSOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, POR 02 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTO DE VISITAS PRESENCIAIS, artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

VALOR GLOBAL: R$ 15.625,00 quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais

MODALIDADE: PROCESSO N. 012/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2025, CONTRATO N. 018/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 26 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO, PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2026

PROCESSO N°: 065/2024. CONCORRÊNCIA N°: 004/2024. CONTRATO N°: 148/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubinéia.

CONTRATADA: SM Joaquim dos Santos Construções LTDA.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços para a ampliação da unidade escolar EMEI Monteiro Lobato.

DESCRIÇÃO DAS MELHORIAS: Ampliação da cobertura de ligação entre dois blocos edificados para garantir circulação segura e protegida das crianças. Aplicação de massa corrida nas paredes internas da edificação para melhoria no atendimento ao público.

VALOR DO ADITIVO: R$ 19.482,02 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 312.482,02 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), visando a eficiência e o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.

Rubinéia, 02 de março de 2026.

ALEX OLIVO, PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES.

CONTRATANTE:Prefeitura do Município de Rubinéia-SP.

CONTRATADA: DOUGLAS JHONATA MARTINS DA SILVA LTDA - ME

ASSINATURA: 24/02/2026.

OBJETO: Visa-se a aditivo, contrato celebrado em 21/07/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA – NA MODALIDADE EM ORDENS DE SERVIÇO PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, Acréscimo De Quantitatio de 23.53% tera o acrescimo do Serviço de Tanatopraxia padrão de preparação avançada, incluindo a retirada de fluidos corporais e aplicação de fluidos conservantes, garantindo a segurança para translado e velório, CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor global de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), de acordo com Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE: CONTRATO Nº 043/2025, PROCESSO N. 48/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2025

Rubinéia-SP, 24 de novembro de 2026.

ALEX OLIVO, PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

Contratado: HM Serviços Especializados Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Valor: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Prazo: 12 meses

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Rubinéia/SP, 09 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Origem: Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná – CONGRAPAR, CNPJ Nº 44.988.147/0001-07, com sede na Avenida Ana Rocha de Oliveira, nº 548, Bairro Centro, Três Fronteiras/SP, Ata de Registro de Preço nº 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório Nº 006/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RUBINÉIA/SP (CNPJ: 45.135.043/0001-12)

CONTRATADA: RP BRASIL CONFECÇÃO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 31.811.731/0001-40)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONGRAPAR", NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), Aquisição de uniformes escolares (camisetas, bermudas, jaquetas e calças tactel) para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CONGRAPAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 132.950,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO N. 018/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal

.....